



**LEGISLATIVO MUNICIPAL  
NOVA BASSANO  
RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021, de 04 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nova Bassano-RS.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias a servidores e vereadores do Poder Legislativo de Nova Bassano obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal que se deslocar para outro Município com o objetivo de desenvolver-se, por meio de curso, capacitação, treinamento ou congresso ou de prestar serviço, em atendimento do interesse da instituição, será concedida diária, cujo valor se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte no local de destino e hospedagem.

**CAPÍTULO II  
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I  
Da autorização**

Art. 3º Cada vereador fica autorizado a ausentar-se do Município para realização de curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para a atividade parlamentar em até seis oportunidades por ano, em evento, por ele indicado, à Presidência Câmara, com antecedência de dez dias úteis.

§ 1º É condição para a validação da indicação mencionada no *caput* deste artigo a correlação entre o conteúdo programático do evento com a atividade parlamentar.

§ 2º A Presidência da Câmara arquivará a indicação que desatender o previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o vereador requerer a participação em curso, além do que já está autorizado neste artigo, seu pedido deverá ser aceito pelo Plenário.

Art. 4º A Presidência da Câmara, mediante apuração de necessidade administrativa ou operacional, autorizará servidor a realizar curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para o exercício das atribuições de seu cargo.

Parágrafo único. A solicitação de capacitação ou de treinamento poderá ser requerida por servidor, cabendo à Presidência da Câmara confirmar, com o respectivo setor, a pertinência e a necessidade de atendimento do pedido.



**LEGISLATIVO MUNICIPAL  
NOVA BASSANO  
RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º A Presidência da Câmara Municipal deverá apurar, nos casos dos arts. 3º e 4º, a idoneidade, a experiência profissional e a habilitação jurídica e fiscal da empresa promotora do evento que realizará a atividade de capacitação ou de treinamento.

Art. 6º A Presidência poderá autorizar a participação de vereador ou de servidor em atividades externas de representação do Poder Legislativo, em outro Município, desde que devidamente documentada, com a justificativa da finalidade pública a ser atendida.

**Seção II  
Do Pagamento**

Art. 7º O valor monetário da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

| <b>Agente Público Legislativo</b> | <b>Valor da Diária</b> |
|-----------------------------------|------------------------|
| Presidente da Câmara Municipal    | R\$ 294,58             |
| Vereador                          | R\$ 238,74             |
| Servidor                          | R\$ 238,74             |

§ 1º O valor monetário da diária, conforme o deslocamento, será:

- I - multiplicado por dois, quando o deslocamento for para a capital do Estado;
- II - multiplicado por três, quando o deslocamento for para capital do País;

§ 2º O valor monetário da diária será reduzido em cinquenta por cento nos dias em que não houver hospedagem.

§ 3º Quando o deslocamento exigir o pagamento de seis diárias ou mais o valor de cada diária será reduzido em trinta por cento.

§ 4º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não fará jus à diária.

§ 5º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas, separadamente, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial ou contratado pelo Poder Legislativo.

Art. 8º O valor monetário equivalente ao total das diárias autorizadas deverá ser pago até o dia anterior à data prevista para o deslocamento.

Art. 9º O valor pago a título de indenização por diária deverá ser devolvido integralmente ao erário público, por quem o receber, em dois dias úteis, após o prazo final para prestação de contas, nas seguintes hipóteses:

- I – quando o deslocamento que deu causa à diária não ocorrer;
- II – quando não tiver sido apresentada a prestação de contas;
- III – quando a prestação de contas apresentada não demonstrar a realização de despesas no Município de destino.



### **CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIA**

Art. 10. A autorização de pagamento de diárias será divulgada no portal de transparência, junto ao *site* da Câmara Municipal, acompanhada das seguintes informações:

- I – número de diárias autorizadas;
- II – nome do vereador ou servidor que a recebe;
- III – valor de cada diária e o valor equivalente ao total de diárias autorizadas;
- IV – período do deslocamento, com data de saída e data de chegada;
- V – local de destino;
- VI – motivo do deslocamento.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita em até 48 horas após a formalização da respectiva autorização.

### **CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 11. A concessão de diária obriga a respectiva prestação de contas, por quem a recebeu, devendo ser apresentada à secretaria da Câmara Municipal em até cinco dias úteis do retorno ao Município, contendo:

I - comprovante que ateste a presença no local de destino do deslocamento e que demonstre a realização de despesa com transporte urbano, e/ou alimentação e/ou hospedagem;

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, certificado que ateste a presença e a frequência;

III - relatório descritivo das atividades realizadas, no caso do inciso I, e dos conteúdos apresentados no evento, no caso do inciso II.

§ 1º Os relatórios previstos no inciso III deverão demonstrar o atendimento do motivo que justificou a autorização de diária.

§ 2º Nas notas fiscais apresentadas junto à prestação de contas deverá constar o nome de quem recebeu a diária e o número do seu CPF - Cadastro de Pessoa Física.

§ 3º O não atendimento do que determina este artigo determinará, nos termos do art. 9º desta Resolução, a devolução do respectivo valor.

§ 4º Não havendo a comprovação da devolução do valor, no prazo definido no art. 9º desta Resolução, a Presidência da Câmara determinará o desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revoga a Resolução nº 02/2005, de 24 de março de 2005.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Bassano, RS,  
aos 04 dias do mês de outubro de 2021.



**LEGISLATIVO MUNICIPAL  
NOVA BASSANO  
RIO GRANDE DO SUL**

**ALAI S LOVERA**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**MÁRCIO DE CONTO**  
Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal

**WILLIAM COSER FRANÇA**  
Primeiro Secretário

**ANTONIO TAPPARO**  
Segundo Secretário

Modelo IGAM



**LEGISLATIVO MUNICIPAL  
NOVA BASSANO  
RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, vem pelo presente apresentar o Projeto de Resolução nº. 01/2021, o qual DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÕES DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Resolução incluso visa revogar a norma legal que instituiu a concessão das referidas diárias, através da Resolução nº 02/2005, adequando as orientações mais atuais sobre os temas emanados pelo Tribunal de Contas, no âmbito do Poder Legislativo.

Desta forma, considerando a necessidade de melhor elucidação de conceitos, critérios, objetivos e motivos, bem como de regulamentar e uniformizar procedimentos e valores referentes à concessão de diárias para os Vereadores e demais Servidores no âmbito da Câmara Municipal, propõe-se o presente projeto de Resolução.

Além do mais, a referida norma é feita com intuito de aumentar a transparência e o controle sobre o dinheiro público.

Por tais aspectos, apresenta-se esta Resolução, a fim de alcançar melhoria das atividades características deste Órgão Público.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

**ALAIS LOVERA**  
Presidente

**MÁRCIO DE CONTO**  
Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal

**WILLIAM COSER FRANÇA**  
Primeiro Secretário

**ANTONIO TAPPARO**  
Segundo Secretário